



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578, de 13 de setembro de 2016.

Dá nova redação ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei 555/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal Nº 555, de 29 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.”

Art. 2º O poder executivo remeterá à Câmara Municipal cópia dos Decretos, demonstrando as dotações orçamentárias com os créditos orçamentários autorizados por esta Lei até o dia 10 (dez) de cada mês, até o encerramento do ano de 2016.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 13 de setembro de 2016.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal